
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.241, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Santarém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela de sua população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando às áreas urbanas habitações estruturadas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de através de política habitacional estimular as sócio-economias locais, com geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas para o atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida possível, a questão de moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art.236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área denominada "Nova Jerusalém", localizada na Avenida Fernando Guilhon, sem número, Município de Santarém, Estado do Pará, com área total de 237.533,83m²., (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e três metros e oitenta e três centímetros quadrados) e perímetro de 5.305,51m (cinco mil trezentos e cinco metros e cinquenta e hum centímetros). A poligonal apresenta forma irregular e tem início no vértice frontal esquerdo, denominado ponto P1. Seguindo por 98,09 metros, limitando-se pela frente com a Avenida Fernando Guilhon, chega-se ao ponto P2. Partindo de P2, com angulação de 71º 26' 36" e caminhando por 2.024,83 metros, limitando-se pela lateral direita com imóveis da Framaz-Transformação e Exportação de Madeira Ltda., chega-se ao ponto P3. Partindo de P3, com angulação de 179º 32' 45" e caminhando por 524,61 metros, limitando-se ainda pela lateral direita com imóveis da Framaz, chega-se ao ponto P4. Partindo de P4, com angulação de 113º03' 02" e caminhando por 100,96 metros, limitando-se pelos fundos com o Rio Tapajós, chega-se ao ponto P5. Partindo de P5, com angulação de 66º58'24" e caminhando por 570,67 metros, limitando-se pela lateral esquerda com terras do Espólio de

Raimundo Viana chega-se ao ponto P6, com angulação de 180°25'40" e caminhando por 1.986,35 metros, limitando-se ainda pela lateral esquerda com terras do Espólio de Raimundo Viana, chega-se ao ponto P1, que fecha a poligonal.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-Pará.

Art. 4º Caberá a COHAB-Pa., adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará, competência para promover as mediadas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à adequada e correta utilização da área expropriada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em 11 de abril de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE nº 29.684, de 25/04/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ